

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA
RUA: PEDRO PEREIRA Nº 498 – CENTRO FORTALEZA – CEARÁ – CEP:
60.035-000
CNPJ: 28.115.940/0001-45 E CGF: 06.660.494-0



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE0062023SRP

DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.115.940/0001-45, estabelecida na Rua Pedro Pereira, 498- Cep: 60.035-001- Centro – Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Administrador, Francisco Robério Inácio De Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.175.963-26, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos **do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02**, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, conforme as razões a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Assim, conclui-se pela tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

O processo licitatório tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

A abertura do Pregão Eletrônico Nº GM-PE0062023SRP teve início no dia 02 de outubro de 2023, às 09:00 horas, na plataforma BLL e veio se arrastando até dia 06 de outubro de 2023.

Após o resultado final da fase de lances, a empresa A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA – ME sagrou-se vencedora, tendo como segundo colocada a licitante MVB MUSIC LTDA e ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA na terceira colocação, especificamente no ITEM 04 do LOTE III.

DA OFERTA DO PRODUTO DIFERENTE DO EDITAL

RUA PEDRO PERREIRA, 498- CEP: 60.035-001- CENTRO – FONE/FAX: (85) 3254-1942-FORTALEZA-CE
CNPJ:28.115.940/0001-45- CGF: 06.660.494-0
Drinstrumentos@gmail.com

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA
 RUA: PEDRO PEREIRA Nº 498 – CENTRO FORTALEZA – CEARÁ – CEP:
 60.035-000
 CNPJ: 28.115.940/0001-45 E CGF: 06.660.494-0



A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA – ME

A empresa apresentou produto diferente do que consta no item 4 do lote III, vejamos:

A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA ME

MAXIMA EFETIVA ATÉ 100M E A DISTANCIA IDEAL 60M - KIT 2 MICROFONES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)					
TRIPES SUPORTE PARA CAIXA DE SOM STANER SR 315 SR 212 - ORIGINAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MODELO EXTENSIVEL (ALTURA MINIMA - 0,50CM ALTURA MAXIMA 1,50M) CONSTRUÍDO COM TUBOS DE 1 1/2" 3 FUROS DISPONÍVEIS PARA INSERÇÃO DO PINO DE SEGURANÇA GEOMETRIA DAS PERNAS PERMITE ÂNGULO DE 120° ABERTURA E FECHAMENTO DAS PERNAS E HASTES ATRAVES DE LUVAS DESLIZANTES CAPACIDADE 50 KG (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIDADE	31,00	BRASIL SUPORTE	R\$ 200,00	R\$6.200,00
CAIXAS C/ BLUETOOTH 300W RMS - CAIXAS ACUSTICA COM TMBRE EXCEPCIONAL E RESPOSTA CRISTALINA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALTO-FALANTE DE 15" - DRIVER DE TITANIO 1 1/4" - BI-AMPLIFICADA. 300 W RMS. COMUNICAÇÃO BLUETOOTH. REPRODUTOR DE MP3 VIA USB E SD CARD. CONTROLE REMOTO FRONTAL. 05 PRESETS DE EQUALIZAÇÃO. RECEPTOR FM. ENTRADAS BALANCEADAS XLR E TRS 1/4". ENTRADAS P2 E RCA. AUTO VOLTAGE (100-240VAC). GABINETE EXCLUSIVO STANER. ANGULAÇÃO PARA USO COMO MONITOR (L/R). 05 PONTOS PARA MONTAGEM "FLY". ENCAIXE PARA PEDESTAL COM TRAVA. PESO 19KG (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIDADE	33,00	DATREL	R\$ 1.888,48	R\$ 62.319,84

Na sua proposta readequada, a empresa ofertou o produto da Marca DATREL, produto este que não condiz com a especificação do edital, veja as descrições do produto da referida marca:

Desta maneira equivocou-se o pregoeiro ao classificar a proposta da licitante vencedora.

RUA PEDRO PERREIRA, 498- CEP: 60.035-001- CENTRO – FONE/FAX: (85) 3254-1942-FORTALEZA-CE
 CNPJ:28.115.940/0001-45- CGF: 06.660.494-0
 Drinstrumentos @gmail.com

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUISCAIS E SERVIÇOS LTDA
 RUA: PEDRO PEREIRA Nº 498 – CENTRO FORTALEZA – CEARÁ – CEP:
 60.035-000

CNPJ: 28.115.940/0001-45 E CGF: 06.660.494-0



MVB MUSIC LTDA

A empresa classificada em segundo lugar, também apresentou produto diferente do que consta no edital e seu termo de referência, observem o produto que a mesma cotou:



MVB MUSIC LTDA
 CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539
 Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750
 Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
3	31	Un	TRIPÉS SUPORTE PARA CAIXA DE SOM STANER SR 315 SR 212 -ORIGINALESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:MODELO: EXTENSÍVEL (ALTURA MÍNIMA: 0,90CM ALTURA MÁXIMA: 1,50M) CONSTRUÍDO COM TUBOS DE 1 1/2- 3 FUROS DISPONÍVEIS PARA INSERÇÃO DO PINO DE SEGURANÇA GEOMETRIA DAS PERNAS PERMITE ÂNGULO DE 120° ABERTURA E FECHAMENTO DAS PERNAS E HASTES ATRAVÉS DE LLIVAS DESLIZANTES CAPACIDADE: 50 KG (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	R\$ 336,57	R\$ 10.433,67
3	33	Un	CAIXAS C/ BLUETOOTH 300WRMS - CAIXAS ACÚSTICA COM TIMBRE EXCEPCIONAL E RESPOSTA CRISTALINA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:ALTO-FALANTE DE 15", DRIVER DE TITÂNIO 1 1/4", BI-AMPLIFICADA, 300 W RMS, COMUNICAÇÃO BLUETOOTH, REPRODUTOR DE MP3 VIA USB E SD CARD, CONTROLE REMOTO FRONTAL, 05 PRESETS DE, EQUALIZAÇÃO RECEPTOR FM, ENTRADAS BALANCEADAS XLR E TRS 1/4", ENTRADAS P2 E RCA, AUTO VOLTAGE (100240VAC), GABINETE EXCLUSIVO STANER, ANGULAÇÃO PARA USO COMO MONITOR (L/R), 03 PONTOS PARA MONTAGEM "FLY", ENCAIXE PARA PEDESTAL COM TRAVA, PESO: 19KG. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	R\$ 2.064,63	R\$ 68.132,79

A marca não atende a descrição do termo de referência, onde não possui o drive de titânio de 1.1/4 de polegadas, não possui o 05 presets de equalização, não possui também a angulação para uso de monitor e os 3 pontos para montagem FLY. Observem o produto cotado pela segunda colocada:



RUA PEDRO PERREIRA, 498- CEP: 60.035-001- CENTRO – FONE/FAX: (85) 3254-1942-FORTALEZA-CE

CNPJ:28.115.940/0001-45- CGF: 06.660.494-0
 Drinstrumentos @gmail.com

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA
RUA: PEDRO PEREIRA Nº 498 – CENTRO FORTALEZA – CEARÁ – CEP:
60.035-000

CNPJ: 28.115.940/0001-45 E CGF: 06.660.494-0



Diante dos fatos, a proposta também deverá ser desclassificada por não atender o edital.

ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA

Por derradeiro, a empresa classificada em terceiro colocada não atende sequer a descrição do produto que consta no edital e termo de referência, vejamos:

Lote		UN.	Descrição	Caixa de som ativa	R\$	R\$
003-004	033	UN.	Líquido: 4,80Kg Caixa de som amplificada -Woofers 15" - Tweeter 25mm, Titânio -Resposta de Frequência 60 Hz-20KHz -Amplificador Class-D -Entrada de microfone P10 - Entrada linha P2 e XLR -Entrada de Guitarra P10 -Potência RMS 500W - Potência pico 800W -Potência PMPO 2000W -Player digital com entrada para USB, SD card, Bluetooth - MP3, LCD, controle remoto -Entradas de microfone e instrumentos musicais com controles de volumes separados -Efeito eco (apenas para microfone) e função "microfone priority" (reduz automaticamente o volume do restante do sistema dando prioridade ao microfone)	KSR K-815	2.064,63	68.132,79
VALOR TOTAL DO LOTE 003: Cem e dez mil e quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos					R\$ 110.594,25	

Nota-se que a divergência evidenciada diz respeito a própria descrição do item em tela. Não sendo condizente nem mesmo com o que foi descrito no edital.

Se um fornecedor for selecionado com base em uma oferta que não atende às especificações do edital, isso pode resultar em problemas de qualidade, desempenho inadequado e custos adicionais para a entidade pública ou privada que está realizando a licitação.

Em termos de consequências legais, fornecer um produto diferente do que está no edital pode resultar em ações judiciais por parte da entidade licitante. Isso pode incluir a rescisão do contrato, penalidades financeiras e até mesmo processos por fraude ou quebra de contrato.

Ofertar um produto diferente do que consta no edital de licitação é uma prática antiética e ilegal que prejudica a integridade dos processos de licitação e pode ter sérias consequências legais e comerciais para o fornecedor. É fundamental que todos os participantes em licitações sigam rigorosamente as especificações do edital para garantir a justiça, a transparência e a eficácia desses procedimentos.

Portanto, todas as três propostas devem ser desclassificadas sob pena de macular todo o processo licitatório.

DO DIREITO

O princípio da vinculação ao edital é um conceito fundamental no direito administrativo, particularmente em relação aos processos licitatórios. Esse princípio estabelece que os licitantes, ao participarem de uma licitação pública, estão estritamente vinculados às condições, termos e especificações estabelecidas no edital de licitação.

RUA PEDRO PERREIRA, 498- CEP: 60.035-001- CENTRO – FONE/FAX: (85) 3254-1942-FORTALEZA-
CE

CNPJ:28.115.940/0001-45- CGF: 06.660.494-0
Drinstrumentos@gmail.com

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA
RUA: PEDRO PEREIRA Nº 498 – CENTRO FORTALEZA – CEARÁ – CEP:
60.035-000

CNPJ: 28.115.940/0001-45 E CGF: 06.660.494-0



Em outras palavras, os licitantes são obrigados a cumprir exatamente o que está previsto no edital, sem desvios ou alterações substanciais. Isso é essencial para garantir a igualdade de tratamento entre os concorrentes, a transparência e a lisura do processo licitatório.

A vinculação ao edital significa que os licitantes devem observar cuidadosamente as exigências do edital ao preparar suas propostas, fornecer os documentos solicitados e seguir todas as diretrizes estabelecidas. Qualquer desvio dessas regras pode resultar na desqualificação da proposta ou em sanções legais.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital também protege a administração pública, **pois garante que ela receberá propostas que atendam às suas necessidades e especificações, evitando surpresas desagradáveis durante a execução do contrato.** (grifo nosso)

O princípio da vinculação ao edital é um pilar fundamental do direito administrativo e dos processos licitatórios, garantindo a equidade, a legalidade e a transparência nesses procedimentos. Por isso, tanto os licitantes quanto a administração pública devem respeitar estritamente as condições estabelecidas no edital para assegurar a integridade do processo e a proteção dos interesses envolvidos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

RUA PEDRO PERREIRA, 498- CEP: 60.035-001- CENTRO – FONE/FAX: (85) 3254-1942-FORTALEZA-CE

CNPJ:28.115.940/0001-45- CGF: 06.660.494-0
Drinstrumentos@gmail.com

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA
RUA: PEDRO PEREIRA Nº 498 – CENTRO FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.035-000

CNPJ: 28.115.940/0001-45 E CGF: 06.660.494-0



Durante a elaboração do Edital de licitação, a Administração Pública deverá rigorosamente observar o que nele está descrito, sob pena de contribuir para a frustração do certame, o que acarretará em prejuízos para a Administração. (grifamos)

Neste mesmo sentido, os Tribunais decidem acerca do tema:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX-41.2016.4.04.7200 SC XXXXX- 41.2016.4.04.7200

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93.

1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital.

2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (grifo nosso).

O Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, decidiu da mesma maneira:

TJ-GO- Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) XXXXX20178090051 Jurisprudência Acórdão MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM. PROPOSTA APRESENTADA EM DESOBEDIÊNCIA AS REGRAS DO EDITAL CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO.

1. O mandado de segurança é via adequada para reclamar o controle jurisdicional de atos comissivos ou omissivos, ilegais e evadidos de abuso de poder, praticados por autoridade da Administração Pública, conf. art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09.

2. A Lei nº 10.520 /2002, que regula a licitação pública na modalidade pregão eletrônico, estabelece as regras primordiais do referido certame, notadamente, em seus artigos 3º e 4º, no tocante aos lances e classificação das propostas, devendo o edital convocatório observar tais diretrizes normativas.

3. In casu, inexistente direito líquido e certo da Impetrante para reclassificá-la em primeiro lugar, no processo licitatório, visto que apresentou proposta em desacordo com a exigência editalícia, culminando com a sua desclassificação no certame. SEGURANÇA DENEGADA

Dessa forma, no caso em tela, não há justificativa para classificar as empresas, tendo em vista que as mesmas apresentaram proposta em desacordo com o edital e termo de referência. Sendo medida descabida por parte do Pregoeiro(a) do Município de Senador Pompeu-CE.

RUA PEDRO PERREIRA, 498- CEP: 60.035-001- CENTRO – FONE/FAX: (85) 3254-1942-FORTALEZA-CE

CNPJ:28.115.940/0001-45- CGF: 06.660.494-0

Drinstrumentos@gmail.com

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA
RUA: PEDRO PEREIRA Nº 498 – CENTRO FORTALEZA – CEARÁ – CEP:
60.035-000

CNPJ: 28.115.940/0001-45 E CGF: 06.660.494-0

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que Vs. analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE0062023SRP**, desclassificando as empresas citadas.



DO PEDIDO

Respeitosamente, requer que:

1. Que as empresas A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA – ME, MVB MUSIC LTDA e ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, **sejam desclassificadas especificamente no ITEM 04 do LOTE III**, por não atenderem ao instrumento convocatório.
2. Que nossa empresa DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA, seja convocada a apresentar a proposta readequada, pois encontra-se na quarta colocação. Tornando-se a vencedora do referido certame, equivalente ao **LOTE III**.

Que caso o ilustre pregoeiro(a) não reveja a sua decisão ora apresentada que seja encaminhado a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento do pregoeiro(a), que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhados ao Ministério Público, e ao Tribunal de Contas, sem o que a ora RECORRENTE seja incitada a fazê-lo.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Fortaleza-CE, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCO ROBERIO
INACIO DE
OLIVEIRA:00517596326

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERIO INACIO DE
OLIVEIRA:00517596326
Dados: 2023.10.09 13:37:31 -03'00'

D R COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP
FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA
RG: 92002149330 SSP-CE / CPF: 005.175.963-26
PROPRIETÁRIO

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS
L:2811594000014
5
Assinado de forma digital por DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS
L:2811594000014
Dados: 2023.10.09 13:37:50 -03'00'

RUA PEDRO PERREIRA, 498- CEP: 60.035-001- CENTRO – FONE/FAX: (85) 3254-1942-FORTALEZA-CE

CNPJ:28.115.940/0001-45- CGF: 06.660.494-0
Drinstrumentos@gmail.com